



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO Nº	: 167347/2018
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
CNPJ	: 03.239.019/0001-83
ASSUNTO	: Contas Anuais de Governo Municipal - Defesa
ORDENADORES DE DESPESAS	: Erico Stevan Gonçalves
RELATOR	: Conselheiro Interino Moisés Maciel
EQUIPE TÉCNICA	: Auditor Público Externo – João Roberto de Proença



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR	3
2.1 Defesa Apresentada	4
2.2. Análise da defesa apresentada	5
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Aportaram nesta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo nº 167347/2018, referentes as Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte. O Prefeito, Senhor **Erico Stevan Gonçalves**, foi citado a se manifestar a respeito de irregularidade cometida pelo não envio a este Tribunal de Contas da prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2018, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019. Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018.



2.1 Defesa Apresentada

Em seu arrazoado, Malote_Digital_158780_2019_01, o interessado alega que a pretensão aventada pelos Auditores da SECEX –Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, não parece razoável, pois em visita ao sítio do Tribunal de Contas Mato-grossense, percebe-se que todas as informações mensais das cargas do Sistema APLIC, acham-se disponíveis nos arquivos de dados do órgão fiscalizador, inclusive da Câmara de Vereadores e do Fundo Municipal de Previdência, portanto a disposição dos analistas para realização de qualquer tipo de auditoria, inclusive para análise das Contas de Governo em discussão.

O defendente cita que o Tribunal de Contas Mato-grossense já efetuou análise de Contas Anuais de Governo com base nas informações parciais encaminhadas pelo Jurisdicionado, onde não havia sido enviado a Carga Especial das Contas Anuais de Governo daquele exercício, ressaltando que o processo nº. 17.280-4/2017 relativo as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura de Poconé/MT, sob a Relatoria do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior, onde não havia nem o envio das Informações do Sistema APLIC carga mensal de dezembro de 2017, assim como a carga especial das Contas de Governo do mesmo exercício.

Detalha que o processo das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 – Prefeitura de Poconé/MT, encontra-se tramitando perante o Tribunal de Contas, sendo que a carga mensal do mês de dezembro de 2017, apenas foi encaminhada em 06/02/2019, sendo que por meio do Edital nº. 163/2019, fora oportunizado a apresentação das Alegações Finais.

Ao final, concluí que a ausência da entrega da Carga Especial das Contas Anuais de Governo do exercício analisado, não se constitui fator impeditivo para a instrução processual, pois assim foi decidido nas Contas Anuais de Governo do Exercício



de 2017 de Poconé/MT, sem pronunciamento do Relator quanto ao parecer prévio até a presente data.

2.2. Análise da defesa apresentada

Não assiste razão ao interessado, pois até o momento não foram encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC, a Carga de Dezembro de 2018 e a Carga Especial – Contas Anuais de Governo de 2018, cujo prazo constitucional encerrou em 16/04/2019.

Destaca-se que a Resolução Normativa nº 1/2019 estabelece em seu art. 1º, Parágrafo IV, que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente, na forma estabelecida na Resolução Normativa específica.

Cabe ressaltar que além das Cargas Mensais, compõe as Contas Anuais de Governo os resultados gerais do exercício que serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, previstos no Art. 101, da Lei nº 4.320/1964.

O art. 4º, Parágrafo 5º, da Resolução Normativa nº 1/2019, estabelece que a omissão ao dever de prestar contas ensejará a emissão de parecer prévio contrário, que é o caso do município analisado.

Desse modo, mantém-se a irregularidade apontada.

3. CONCLUSÃO

Analisando os argumentos apresentados pela Defesa, concluiu-se pela manutenção da irregularidade.

Assim, opina-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de



2018, e, conclui-se pela instauração de processo de levantamento para apuração dos limites constitucionais e legais que devem ser observados pelo Município, nos termos do art. 31, da Constituição da República, do art. 210, da Constituição Estadual, dos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), dos art. 155 e 176, §3º, do Regimento Interno do TCE/MT, do art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008 e do art. 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2019.

É o relatório decorrente da análise da defesa apresentada referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 do Município de Guarantã do Norte.

Em Cuiabá, 14 de junho de 2019.

João Roberto de Proença
Auditor Público Externo